



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 176/97, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.997.

“CRIA, COM BASE NO NÍVEL IV, SUBNÍVEIS SALARIAIS PARA O QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Poder Legislativo de Cocalzinho de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, com base na escala de níveis salariais dos servidores lotados no Quadro de Provimento em Comissão, os seguintes subníveis e valores:

<u>SUBNÍVEIS:</u>	<u>VALORES:</u>
IVa.	R\$ 296,01
IVb.	R\$ 204,51
IVc.	R\$ 156,01

Parágrafo Único - Os valores dos níveis I, II, III, IV e V, continuam inalterados.

Art. 2º - Os valores e subníveis criados nesta Lei serão utilizados nas equivalência função/atividade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 02/01/97, revogando-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 18 de fevereiro de 1.997.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás-GO

31/02/97


EDSON RAMOS PAIVA
Sec. de Administração


EDU PAIVA
Prefeito Municipal